



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 17/2020 (Edital Republicado)

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000254/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

1 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ELETRONICAMENTE

O item 9.1.2 do Edital, menciona que “O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final”.

O mencionado anexo traz campo para “carimbo da firma”. Considerando a possibilidade de envio eletrônico de documentos, entendemos que em qualquer ocasião, o “carimbo da firma” pode ser suprimido, entendemos ainda que a assinatura do representante poderá ser eletrônica em qualquer ocasião que se fizer necessária. Inclusive, o próprio item 12.1.1.2 prevê a assinatura com certificado digital. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Em caso de envio dos documentos de forma eletrônica, poderá ser substituído o carimbo da firma pela informação de sua razão social completa, endereço e número de inscrição no CNPJ. A assinatura poderá ser eletrônica, com certificado digital.

Pergunta 02:

2 – DA DECLARAÇÃO

O item 12.1.1.1 menciona que "Excepcionalmente, caso as medidas de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento do COVID-19 ainda estejam em vigor, será ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, o envio da documentação listada acima por meio eletrônico ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@pge.rj.gov.br, observado o prazo estabelecido no item 12.1.1".

Não há na documentação disponibilizada qualquer modelo de declaração quanto a autenticidade dos documentos, desta forma entendemos que a aludida declaração pode ser realizada pela própria vencedora. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 03:

3 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O item 14.5 prevê que "No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Entendemos que nesta ocasião a Contratada deverá apresentar declaração que mantém programa de integridade. Está correto o entendimento?

Resposta:

Não. A licitante adjudicatária deverá apresentar cópia de seu programa de integridade.

Pergunta 04:

4 – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O item 8.1. do Termo de Referência prevê que "A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (Anexo I), se comprometendo a manter sob o mais rigoroso sigilo todos dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros". Entendemos que o aludido documento deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 05

5 – DO CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Item 11.9 trata sobre o cronograma de prestação do serviço e seus prazos máximos.

Neste contexto, em suma, prevê o mencionado item que após a aprovação do Plano de Projeto e eventuais ajustes (subitem 5), terá a contratada o prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos para Entregar, Instalar, Configurar, Testar, Implantar a solução completa de rede. Por certo, considerando a complexidade do serviço, a peculiaridade de cada local de ativação e sobretudo eventuais autorizações de obra emitidas pelos órgãos fiscalizadores, entendemos que o prazo de ativação demandado é inviável.

Por este motivo, objetivando não onerar os cofres públicos, uma vez que o risco do negócio fatalmente acarretaria em ônus ao projeto, sugerimos que ao menos para 25% dos sites seja concedido prazo de 120 dias para ativar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nossa sugestão será acatada?

Resposta:

Entendemos tecnicamente que 80 dias é o suficiente para execução do serviço, portanto a sugestão da proponente não será acatada.

Pergunta 06

6 – DO ACEITE PARA PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS

O item 11.9 observa que “A critério da CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, os serviços podem ser realizados em paralelo sem comprometer a qualidade e desempenho dos serviços prestados”.

Desta forma entendemos que ao ativar determinado site é possível que as atividades dispostas no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS evoluam até seu correspondente “aceite”, ocasião em que será iniciado o faturamento, não sendo necessário aguardar até que todos os pontos estejam ativados.

Está correto o entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os faturamentos de todos os links serão iniciados na mesma data, ou seja, após transcorrido o prazo de 5 meses conforme previsto no Termo de Referência.

Pergunta 07

7 – DO PROTOCOLO

9.14.24. A configuração dos protocolos BGP-4 e HSRP para que a PGE/RJ passe a operar como Autonomous Systems (AS), se não exigida na implantação, poderá ser exigida ao longo da execução do Contrato.

Entendemos que devido o protocolo HSRP ser proprietário de um único fabricante, poderemos utilizar o protocolo VRRP, por se tratar de um protocolo padrão IETF.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta:

Este item foi removido da versão anterior do Termo de Referência.

Pergunta 08

8 – DO SISTEMA OPERACIONAL

4- O item 9.22.3.3. (pág. 24) do Termo de Referência prevê que:

“Sistema operacional com suporte a:

- Protocolos de roteamento, BGP-4, OSPF, RIP2, IGRP e EIGRP;
- Roteamento estático e dinâmico;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Tunelamento (“tunelling”);
- NAT – Network Address Translation, estático e dinâmico;
- Gerenciamento via SNMP;
- HSRP e demais recursos para operação redundante, e GLBP para operação redundante e balanceada”;

Entendemos que devido estes protocolos serem proprietário de um único fabricante, poderemos utilizar os protocolos correspondentes no padrão IETF.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta:

O entendimento é parcial. Mas, na eventualidade de um protocolo ser proprietário, pode ser utilizado o seu similar correspondente no padrão IETF.

Pergunta 09

8 – DA IMPLANTAÇÃO

5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação nas unidades da CONTRATANTE (item 6 – Dos Locais Para A Prestação Dos Serviços) e de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade, lançamento de cabos, e recomposição de calçada quando for necessário.

Questionamento:

Entendemos que as caixas de passagem e os dutos estarão instalados e desobstruídos para lançamento dos cabos até o local de instalação dos equipamentos e, por se tratar de infraestrutura predial, essa infraestrutura será providenciada pela PGE, está correto nosso entendimento?

Resposta:

O que podemos afirmar, nesse momento, é que todas as localidades estão sendo atendidas por uma operadora de telecomunicações. O fato de poder usar ou não o mesmo caminho deve ser averiguado pela Proponente. Por isso, é facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE/RJ com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020.

Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro